LEI Nº 6298, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização ao executivo municipal para transferir recursos financeiros nos termos do Programa PRÓ EDUCAÇÃO BÁSICA - PROEB, fixa valores a serem pagos por vaga no exercício de 2020, e dá outras providências. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1º -** Nos termos do artigo 4º combinado com o Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.530, de 20 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores à Lei nº 5820, de 09 de dezembro de 2015 e lei nº 6.228 de 22 de agosto de 2019, os valores a serem pagos mensalmente para o Exercício de 2020, por vaga ocupada por discente beneficiário do Programa PRÓ- EDUCAÇÃO BÁSICA PROEB, serão de:
- I Para período integral, R\$ 426,50 (quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).
 - II Para meio período, R\$ 213,25 (duzentos e treze reais e vinte e cinco centavos);

Parágrafo Único — Os vencimentos das transferências de recursos financeiros pelo Município se darão até o dia 15 (quinze) de cada mês.

- Art. 2º O Município estará atendendo 5.928 (cinco mil, novecentos e vinte e oito) de vagas integrais ou 11.856 (onze mil, oitocentos e cinquenta e seis) vagas parciais, sendo que, assim, os recursos financeiros às pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, passam a ser fixados no valor global de janeiro a dezembro de 2020. R\$ 30.339.504,00 (Trinta milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e quatro reais).
- $\S 1^{o}$ Para ter acesso às vagas integrais, necessário a apresentação de comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis pelo aluno (a).
- \S 2º As 75 (setenta e cinco) pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de que trata o caput deste artigo, e os valores fixados para o Exercício de 2020 são os seguintes:

N°	RAZÃO SOCIAL	N° VAGAS PERÍDO INTEGRAL	N° VAGAS PERÍODO PARCIAL
1	CANTINHO DA VOVÓ Esc. de Ed .Inf. Alves & Escarpinee	86	172
2	MUNDO DO SABER Alves & Ribeiro Esc. de Ed. Inf. Ltda	60	120
3	BAMBOLOA - AM Rossetti Educação Infantil-ME	66	132
4	TIA CECÍLIA Associação Recanto da Tia Cecília	137	274
5	BONECO DE NEVE Centro de Recreação Infantil Ltda-ME	96	192
6	PIU Brasil & Carvalho Escola de Educação Infantil Ltda-ME	116	232
7	MINI MUNDO Centro de Recreação Infantil Manah Ltda-ME	105	210
8	GENTE MIUDA I Centro Educacional Gente Miúda Ltda	85	170
9	GENTE MIÚDA II Centro Educacional Gente Miúda Ltda	100	200
10	RISCO E RABISCO I Educação Infantil Ltda-ME	94	188

LEI Nº 6298/2019 FOLHA Nº 02

11	RISCO E RABISCO II Educação Infantil Ltda-ME	84	168
12	CRESCENDO E APRENDENDO Ens. Inf. E. Fund. S/S Ltda-	149	298
13	PEQUENO APRENDIZ Colégio Montanaro de Ensino Infantil Ltda-ME	52	104
14	ALGODÃO DOCE Escola de Educação Infantil Algodão Doce - Ltda ME	120	240
15	ESTAÇÃO CRIANÇA Educandário Estação Criança Ltda-	96	192
16	SONHO DOURADO Escola de Educação Infantil e Coml. Sonho Dourado Ltda-		
17	ME CRIARTE Escola de Educação Inf. Menezes e Barroca Escola	91	182
	CEGONHA CARINHOSA Escola de Educação Infantil Cegonha Carinhosa	79	158
18	Ltda-ME	104	208
19	CORUJINHA Escola de Educação Infantil A Corujinha Ltda-ME	71	142
20	COLORINDO O FUTURO Escola de Educação Infantil Colorindo o Futuro Ltda-ME	88	176
21	ELEFANTE COLORIDO Escola de Educação Infantil Elefante Colorido Ltda-ME	65	130
22	MAIS SABER Escola de Educação Infantil Mais Saber Ltda-ME	110	220
23	PIPA AMARELA Escola de Educação Infantil Pipa Amarela Ltda-ME	97	194
24	RAIO DE LUZ Escola de Educação Infantil Raio de Luz Ltda-ME	38	76
25	TOQUE DE AMOR Amanda Sousa dos Santos Oliveira-ME	48	96
26	FAVO DE MEL Escola de Educação Infantil Marici Ltda	112	224
27	CARROCEL - Ferreira & Hoffman Escola de Educação Infantil Ltda-ME	97	194
28	TRENZINHO DA ALEGRIA - Gomes & Carvalho Escola de Educação Inf. Ltda-ME	81	162
29	PIO XII - Instituto Educacional e Assistencial Pio XII	139	278
30	BEM QUERER - Instituto Soc. Educ. Bem Querer p/ Sust. Comunitária	144	288
31	FORMIGUINHA - Jennifer & Luiza Educação Infantil Ltda	42	84
32	BOLINHA DE SABÃO MG Educação Infantil Ltda-ME	131	262
33	CHAPEUZINHO AMARELO - MJPM Creche e Pré-Escola	137	274
34	MULTIPLICANDO O SABER Escola Infantil Ltda-ME	53	106
35	MUNDO DO SABER Escola de Educação Infantil Ltda-ME	75	150
36	ARCO IRIS - Nilde Rosa dos Santos Aquino-ME	58	116
37	REINO ENCANTANDO - Pereira Alves Escola de Educação Infantil Ltda-ME	131	262
38	MUNDO ENCANTADO - Peres & Furian Escola Educação	130	260
39	PINTANDO O FUTURO - J.A.L. da Silva Educação Infantil	63	126
40	PIRRACINHA - Escola de Educação Infantil Ltda-ME	85	170
41	AQUARELA II - Ribeiro & Ribeiro Ltda-ME	130	260

LEI Nº 6298/2019 FOLHA Nº 03

42	AQUARELA I - Ribeiro & Ribeiro Ltda-ME	130	260
43	COLORIR E APRENDER - Sam & San Escola de Educação	72	144
44	SONHO MÁGICO I - Esc. de Educação Infantil Ltda-ME	91	182
45	SONHO MÁGICO II Escola de Educação Infantil Ltda-ME	60	120
46	CENTOPEIA - Thyara Silva Althman-ME	90	180
47	MARIA FUMAÇA - Tílio & Soler Ltda-ME	149	298
48	5 SENTIDOS - Torrente & Santana Escola de Educação	60	120
49	UNIVERSO DA CRIANÇA - Educação Infantil Ltda-ME	100	200
50	UNIVERSO DA CRIANÇA II - Educação Infantil Ltda-ME	67	134
51	SERELEPE - Vanessa Carvalho e Cia Ltda-ME	77	154
52	LAPIS MÁGICO - Virginelli & Basílio Escola de Educação	101	202
53	CANTINHO DO SABER - T.G.M. de França Escola de Educação Infantil -ME	60	120
54	VILA KIDS - Escola de Educação Infantil Villa Kids Ltda	54	108
55	TIA ROSE - Rose Mary Perrotti-ME	62	124
56	SONHO REAL - Escola de Educação Infantil Sonho Real	55	110
57	ALGODÃO DOCE - EM Escola de Educação Infantil Ltda	80	160
58	SONHO MEU - Pavanetti e Vieira Escola de Educação	48	96
59	PONTA DO LAPIS NPL Escola de Educação Infantil Ltda	70	140
60	GRILO FALANTE - Escola Infantil Grilo Falante Ltda - ME	47	94
61	COLÉGIO NETWORK 40-5=35	35	70
62	COLÉGIO ERENTRUD	43	86
63	UNIVERSO DE SABER – EEI Universo do Saber	24	48
64	FUTURO BRILHANTE - EEI Futuro Brilhante	58	116
65	QUATRO PILARES - EEI Quatro Pilares	24	48
66	MINI MUNDO - EEI Mini Mundo II	30	60
67	PONTA DO LAPIS Colégio na Ponta do Lápis II	40	80
68	PEQUENO APRENDIZ - EEI Pequeno Aprendiz II	35	70
69	DOCE ENCANTO EEI Doce Encanto	20	40
70	NOVO TRAÇO - EEI Novo Traço	30	60
71	TINDOLELE - EEI Tindolele	70	140
72	BEBE A BORDO - EEI Berçário Bebe a Bordo	46	92
73	CENTRO PAULINO - Centro Paulino	100	200
74	ESPAÇO INFANTIL - EEI Espaço Infantil	25	50
75	PASSO A PASSO COM JESUS -EE Passo a Passo com Jesus	30	60

LEI Nº 6298/2019 FOLHA Nº 04

- **Art. 3º** As quantidades de vagas e os valores para o exercício poderão ser aditados até o limite de 10% (dez por cento) de acordo com a demanda identificada no decorrer do exercício.
- **Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura desta Lei estão garantidos na Lei Municipal nº 6.288, de 02 de Dezembro de 2019, que orça receita e fixa a despesa do Município de Sumaré para o exercício financeiro de 2020 LOA, autorizando os remanejamentos, readequações e suplementações nas legislações que se fizerem necessárias.
- **Art. 5º** Sem prejuízo dos requisitos já exigidos pela lei Municipal nº 4530/2007 e alterações posteriores constantes, será exigido para assinatura do contrato/convênio os seguintes documentos:
 - **I-** Alvará de Funcionamento;
- **II -** Autorização devida concedida pela Secretaria Municipal de Educação ou Diretoria Regional de Ensino;
 - III Laudo da Vigilância Sanitária;
 - IV Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
 - V Planta Comercial aprovada pelo Departamento de Obras;
 - VI Regimento Escolar;
 - VII Plano de Gestão;
 - VIII Quadro de funcionários;
 - IX Diploma de profissional (Pedagogia).
 - **Art.** 6° O descumprimento do calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação, por situações alheias ao contrato / convênio, dispõe a ruptura do pacto firmado entre as partes.
 - **Art. 7º** O Anexo Único a que se refere o artigo 5º da Lei Municipal nº 4.530, de 20 de dezembro de 2007 e artigo 5º da Lei Municipal nº 5820, de 09 de dezembro de 2015, fica substituído pelo Anexo Único desta Lei que, portanto, passa a fazer parte integrante daquelas.
 - **Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de dezembro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 28.007/2019.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CONTRATO Nº XXX/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SUMARÉ

CONTRATADA: ESCOLA XXXXXXXXXXXXXXXXXX TDA - ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto colocar, à disposição da Prefeitura, **XX** (**XXXXXXX**) vagas, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na área de Educação Infantil, para minimizar a falta de vagas e atender a demanda da população.

PRAZOS:

- DE INICIO: XX de janeiro de 2020. - DE TÉRMINO: 31 de dezembro de 2020.

PROCESSO LICITATÓRIO:

- CONTRATO N° XXX /2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

- N° PMS N° XXXXX/2019

LICITAÇÃO Nº --

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Pelo presente instrumento, as partes de um lado, o MUNICIPIO DE SUMARÉ, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1.303, devidamente cadastrada no CNPJ/MF. sob nº 45.787.660/0001-00, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 10.539/2019, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, SRA. HERNANDES CIA MEDEIROS, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 21.984.842-7/SSP/SP e do CPF nº 177.584.468-41, doravante designado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 6228 de 22 de agosto de 2.019 a ESCOLA ME, inscrita no CNPJ/MF sob XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX - bairro: XXXXXXXXXXXXX Sumaré. neste representado pela Senhora ato X.XXX.XXX-X RG SSP/SP, CPF XXX.XXX.XXX, firmam o presente nos autos do Processo Administrativo SME nº XXXXX/2019, e firmam o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir determinadas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto colocar, à disposição da Prefeitura, **XX** (**XXXXXXX**) vagas, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na área de Educação Infantil, para minimizar a falta de vagas e atender a demanda da população;

- **2.2.** Essas vagas serão distribuídas à comunidade, dentro dos critérios já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, conferidas às crianças que não obtenham vagas na Rede Pública de Ensino, bem como nos termos da Lei Municipal nº 4.530/2.007, de 20 de dezembro de 2.007, com alterações posteriores constantes na Lei Municipal nº 5820, de 09 de dezembro de 2015, da Lei Municipal nº **XXXX, de XX de XXXXXXX de 2.0XX**, bem como no cumprimento do COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (Processo nº 0015841-52.212.8.26.0604), Inquérito Civil 14.0450.0000073/2016-3 e Procedimento de Inquérito Civil nº 42.0450.0001121-2016-4 pactuados entre Prefeitura Municipal e o Ministério Público.
- **2.3.** As vagas atendem às necessidades da Municipalidade de atendimento à demanda, tanto para o período parcial quanto para o integral, conforme relação anexa ao presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Compete à Prefeitura Municipal:

- a) aumentar a oferta de vagas na Educação Infantil de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e a infraestrutura da referida Unidade Escolar;
- b) promover o pagamento das vagas efetivamente ocupadas pelos beneficiários do Programa PRÓ-EDUCAÇÃO BÁSICA PROEB;
 - c) fiscalizar o cumprimento do contrato em epígrafe e o bom atendimento às crianças;
- d) promover e estabelecer visitas periódicas que deverão ser realizadas pelas Supervisoras de Ensino, a fim de verificar, assessorar e orientar no âmbito pedagógico os Profissionais das Unidades Escolares, bem como os Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares, visando a garantia satisfatória do andamento no âmbito Administrativo-Pedagógico;
 - e) disponibilizar o sistema aplicativo de acompanhamento e monitoramento de alunos.
- f) efetuar os pagamentos até 15° (décimo quinto) dia de cada mês, nos termos do parágrafo único do artigo 1° da Lei Municipal nº 6228, de 22 de agosto de 2.019;

a) estar devidamente inscrita e certificada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme determinação da Lei Municipal nº 4.530 de 20 de dezembro de 2.007, com alterações posteriores constantes na Lei Municipal nº 5820, de 09 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXXX de 2.0XX e cumprir todos os itens do COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (Processo nº 0015841-52.212.8.26.0604), Inquérito Civil 14.0450.0000073/2016-3 e Procedimento de Inquérito Civil nº 42.0450.0001121-2016-4 pactuados entre Prefeitura Municipal e o Ministério Público.

- b) ter Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Sumaré, a autorização devida concedida pela Secretaria Municipal de Educação ou Diretoria Regional de Ensino, quando ESCOLA particular, Laudo da Vigilância Sanitária, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Planta Comercial aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, Regimento Escolar, Plano de Gestão e Quadro de Funcionários;
- c) manter sob sua guarda e proteção a criança até ser devolvida a uma pessoa de sua família ou responsável devidamente autorizado, e, caso nenhum responsável compareça para buscar a criança, acionar imediatamente o Conselho Tutelar;
- d) homologar o Calendário Anual Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação ou Diretoria Regional de Ensino, com assessoria da Supervisão de Ensino;
- e) participar das discussões, encontros, reuniões, conferências, debates e outras atividades afins, similares, semelhantes ou congêneres relacionadas à Educação, que ocorram em âmbito Municipal, particular e especialmente aquelas vinculadas às oficinas psico-técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- f) oferecer alimentação adequada às crianças bolsistas conforme as necessidades demandadas por cada uma, conforme cardápio elaborado por Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- g) fornecer ensino de qualidade atendendo a Proposta Pedagógica homologada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Diretoria de Ensino;
- h) É vedada a cobrança de qualquer valor dos discentes beneficiários do programa, exceto aquela prevista na Lei Municipal 5924/2017.
 - i) não discriminar, sob qualquer forma, os discentes beneficiários do Programa;
- j) o banho deverá ser obrigatório nos níveis BI, BII e mini-grupo. O banho do maternal ficará a cargo da escola e em consenso com família.
- k) encaminhar controle de frequência dos discentes à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente até o segundo dia útil;
- l) toda ocorrência será visitada pela Supervisora da escola, e haverá averiguação pela Equipe e/ou Comissão designada para providências e/ou encaminhamentos devidos;
- m) a Unidade Escolar citada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atender o solicitado pelo técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- n) acessar o sistema aplicativo de acompanhamento e monitoramento de alunos e mantê-lo atualizado diariamente;

- o) disponibilidade de atendimento de discentes no período das 07:30 (sete e trinta) horas às 17 (dezessete) horas;
- p) as escolas deverão respeitar rigorosamente calendário escolar a respeito de reunião de pais, que deverá acontecer a partir das 17:00 horas;
- q) possuir em seu Quadro Administrativo Pedagógico e Recreacionista, o mínimo de 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Coordenador Pedagógico (com a devida qualificação profissional), na seguinte proporção, sendo 10 (dez) alunos por sala no Berçário I, para 01 (um) Recreacionista e 01 (um) Monitor auxiliares; sendo 15 (quinze) alunos por sala no Berçário II, para 01 (um) Recreacionista e 01 (um) Monitor auxiliares; a cada 20 alunos para o Maternal e Mini Grupo 01 (um) Recreacionista e 01 (um) Monitor auxiliares; auxiliar de limpeza; merendeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

- **4.1.** Para constituir a Coordenação Geral do presente instrumento, cada uma das partes designará um (a) Coordenador (a) ou mais, dentro de 15 dias úteis a partir de sua assinatura, para o acompanhamento dos projetos, planos, ações, atividades ou serviços;
- **4.2.** Caberá à Coordenação Geral, após entendimentos com os Órgãos dos partícipes, a elaboração dos termos aditivos ao presente instrumento, não alterando os valores fixados na Lei, e seu encaminhamento à aprovação dos órgãos competentes de cada um deles;
- **4.3.** Caberá ainda à Coordenação Geral, a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, jurídicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como levar, a quem de direito, desacordos e conflitos eventualmente não solucionados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS

5.1. O presente instrumento poderá ser alterado por vontade das partes contratantes, desde que seja quanto à quantidade de crianças atendidas pelo Programa, para mais ou para menos, dependendo da necessidade e da efetiva ocupação da vaga.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este contrato terá período de vigência <u>a partir de sua assinatura</u>, e seu término será coincidente com o do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de 2.020, podendo ser renovado a cada novo exercício mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- **7.1.** Este contrato poderá ser denunciado ou rescindido por quaisquer das partes, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; *o* Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, rescindir o Contrato/Convênio em caso de descumprimento do Calendário Escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por quaisquer causas alheias ao estipulado entre as partes;
- **7.2.** Será denunciado ou rescindido de imediato quando a fornecedora da vaga perder a qualidade ou ficar impedida, de qualquer forma ou natureza, da prática do ensino na área de Educação Infantil.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor atribuído a este contrato, conforme relação de discentes beneficiários pelo programa anexo é de:

- **8.3.** As quantidades de vagas e os valores para o exercício poderão ser aditados até o limite de 10% de acordo com a demanda identificada no decorrer do exercício, observando o espaço físico das Unidades Escolares.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O valor a ser pago, por vaga, é aquele fixado pelo Poder Executivo a cada exercício, por intermédio de Lei, conforme levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação;

- **9.2.** Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro desta Comarca de Sumaré/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira Instância, questões na esfera judiciária;
- **9.3.** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sumaré, XX de XXXXXXXXX de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

MIRELA HERNANDES CIA MEDEIROS SECRETÁRIA SME

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CONTRATADA: ESCOLA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA - ME

CONVITE Nº ----

CONTRATO Nº XXX /2020

OBJETO: XX (XXXXXX) VAGAS, PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 03 (TRÊS) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a analise e julgamento pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, cujo tramite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões mediante regular cadastramento Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código do Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré, XX de XXXXXXXXX de 2020.

GESTOR DO ORGÃO

Nome: Mirela Hernandes Cia Medeiros

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.584.468-41 **RG**: 21.984.842-7

Data de nascimento: 14/09/1972

Endereço Residencial: Rua Mário Aparecido Ferreira Martins, 199, Jardim Santa Madalena –

Sumaré/ SP - CEP 13.170-001

E-mail particular: mirelamedeiros14@gmail.com

E-mail pessoal institucional: mirela.cia@sumare.sp.gov.br

Telefone: (19) – 3399-5808

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

Nome: Mirela Hernandes Cia Medeiros

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.584.468-41 **RG**: 21.984.842-7

Data de nascimento: 14/09/1972

Endereço Residencial: Rua Mário Aparecido Ferreira Martins, 199, Jardim Santa Madalena –

Sumaré/ SP - CEP 13.170-001

E-mail particular: mirelamedeiros14@gmail.com

E-mail pessoal institucional: mirela.cia@sumare.sp.gov.br

Telefone: (19) – 3399-5808

Assinatura:

CONTRATADO:

Cargo: Sócio Proprietário CPF: XXX.XXX.XXX-XX RG: X.XXX.XXX-X SSP/SP

Data de nascimento: XX/XX/19XX

Endereço Residencial completo: Rua XXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro:

XXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, Sumaré/SP

E-mail particular: XXXXX@XXXXXX.com.br

E-mail pessoal institucional: XXXXX@XXXXXX.com.br

Telefone cel: (19) XXXXXXXXXX/ Fixo: XXXXXXXXXXXX

Assinatura:

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CNPJ Nº: 45.787/660.0001-00

CONTRATADA: ESCOLA XXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA - ME

CNPJ N°: XX.XXX.XXX/XXX-XX

CONTRATO N°: XXX /2020

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: XX (XXXXXX) VAGAS, PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 03 (TRÊS) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, XX de XXXXXXXXX de 2020.

MIRELA HERNANDES CIA MEDEIROS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: mirela.cia@sumare.sp.gov.br